



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0028023-83.2011.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Raimundo dos Santos**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DpvtSeguradora
 Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt**

Vistos, etc.

Versam os autos acerca de cumprimento de sentença no qual o réu depositou judicialmente o valor da condenação.

Às fls. 322/323, a parte autora concorda com o valor depositado e requer a expedição de alvará.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Considerando o pagamento do valor da condenação e a concordância do autor, impõe-se a extinção da execução pela satisfação da obrigação.

Ante o exposto, EXTINGO o cumprimento de sentença com fundamento no artigo 924, II, do CPC.

A Portaria TJCE nº 557/2020 padroniza a forma de expedição e envio de alvarás judiciais.

Assim, determino a expedição de alvará em favor da parte autora em nome do advogado LUIS VALTERLE SILVA, OAB/CE Nº 8.077, inscrito no CPF sob o nº 276.363.643-87, no importe de **R\$ 17.913,42 (dezesete mil, novecentos e treze reais e quarenta e dois centavos)** depositada na conta judicial nº. 0032 04001514061-3, ID 040003200032006230, (Caixa Econômica Federal), devendo a Caixa Econômica Federal realizar a transferência via DOC/TED para a **conta do advogado no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5541-7, Agência: 0433-2**, Favorecido: LUIS VALTERLE SILVA, CPF nº 276.363.643-87; devendo o Gabinete observar os termos da Portaria acima mencionada.

Considerando as orientações emanadas de diversas Corregedorias Gerais de Justiça, como a do Paraná (autos nº 2013.0187882-0), intime-se a autora por carta com AR cientificando-o da expedição do alvará em seu favor e que referido valor foi transferido para conta do advogado.

Intimem-se (DJE).

Transitada em julgado e expedido o alvará, archive-se com as cautelas legais.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de novembro de 2020.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito